



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 104:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 22 118:

Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço Postal Militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 119:

Torna extensivo à província ultramarina da Guiné, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 86 270, que aprova o Regulamento de Segurança das Instalações para Armazenagem e Tratamento Industrial de Petróleos Brutos, Seus Derivados e Resíduos.

Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 118

Tendo em atenção o § 2.º do artigo 6.º e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

REGULAMENTO DO SERVIÇO POSTAL MILITAR

CAPÍTULO I

Organização do serviço — Atribuições

1.º A chefia do Serviço Postal Militar (S. P. M.), dependente do chefe do Estado-Maior do Exército, por intermédio do ajudante-general, compreende:

- O chefe;
- O subchefe;
- A secção de secretaria e contabilidade;
- A secção de estudos gerais e planeamento;
- A secção de mobilização e administração do pessoal;
- A secção N. A. T. O.;
- A secção de instrução técnica e o corpo de instrutores e monitores da especialidade postal.

2.º A chefia do S. P. M. compete especialmente:

- Transmitir as determinações superiores e promover a publicação de directrizes, instruções e ordens consequentes;
- Coordenar e fiscalizar superiormente o serviço;
- Propor a legislação e publicar as normas relativas ao serviço e à sua segurança;
- Coordenar as relações com as administrações ou direcções dos correios, telégrafos e telefones (CTT) metropolitanas e ultramarinas, assim como com as organizações de transportes aéreos, terrestres e marítimos;
- Assegurar o programa de inspecção técnica e o balanço dos valores postais e em dinheiro sob custódia do S. P. M., a todos os sectores da actividade do Serviço;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 47 104

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 1 440 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 307.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo precedente, é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1966.—
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão